



PROC. N° PRO-01000134/17

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 073/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO-01000134/17  
ASSUNTO : ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO, para elaboração de orçamentos na área de engenharia elétrica.  
INTERESSADO : **MAVIAEL XAVIER DE LIMA FILHO**

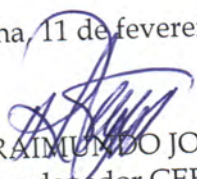
**EMENTA:** *Indeferir o pleito.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO, para elaboração de orçamentos na área de engenharia elétrica, protocolado sob n° PRO-01000134/17; Considerando que o solicitado pelo profissional se classifica como sendo revisão/extensão de suas atribuições; Considerando que o profissional não realizou nenhum curso de pós-graduação, tendo como base apenas seu curso de graduação de Engenharia Civil e alguns cursos de curta duração; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, *indeferir o pleito, salvo os serviços de obras na área de Engenharia Civil.* Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01007165/18

FLS

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 072/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO 01007165/18  
ASSUNTO : DENÚNCIA  
INTERESSADO : **CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO PIRES**

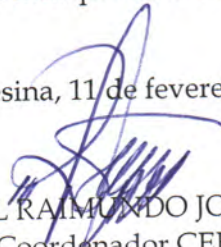
**EMENTA:** *Não encaminhamento do processo à Comissão de Ética*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Denúncia protocolado sob n° PRO 01007165/18 em face do engenheiro Civil Yago Castelo Branco de Carvalho; Considerando que não se vislumbrou cometimento de infração ética por parte do profissional denunciado; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. **Decidiu**, por unanimidade, **o não encaminhamento da Denúncia à Comissão de Ética e que seja encaminhado cópia do relatório para conhecimento da denunciante, Sra. Cristina Ferreira de Araujo Pires.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° BJS-01000008/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 071/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-01000008/18- art. 73 da Lei Federal nº 5194/66, NAO APRESENTACAO DE PROJ. NO LOCAL DA OBRA/SERVICO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000008/18- PETRONIO MARTINS FALCAO FILHO CPF/CNPJ 32750358353

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo: **BJS-01000008/18 – Art. 73 da lei 5194/66: - NAO APRESENTACAO DE PROJ. NO LOCAL DA OBRA/SERVICO** – REFERENTE: ALTA DE PROJETOS NO LOCAL DA OBRA: PROJETOS COMPLEMENTARES - PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDRO-SANITÁRIO EM OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO E COBERTURA METÁLICA COM UMA ÁREA DE 459,00 M<sup>2</sup>. REGISTRADA SOB ART Nº 00019005151305247817.- SANTA LUZ-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **PETRONIO MARTINS FALCAO FILHO - CPF/CNPJ 32750358353**, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° SRN-01000001/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 070/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000001/18- art. 60 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000001/18-SARA MORAIS DE ALCOBAÇA LIMA LTDA - ME CPF/CNPJ 10349047000119

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **SRN-01000001/18 – Art. 60 da lei 5194/66: - FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL** – REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PARA O MERCADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI. EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.004697/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCDXXXII, PÁGINA 209, 06 DE OUTUBRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - SARA MORAIS DE ALCOBAÇA LIMA LTDA - ME - CPF/CNPJ 10349047000119, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000026/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 069/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000026/18- art. 60 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000026/18- MARQUES COMERIO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA CPF/CNPJ 17788012000125

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo: **SRN-01000026/18 – Art. 60 da lei 5194/66: - FIRMA/ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL** – REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA E BASE DE VÁRIOS TAMANHOS, DESTINADOS À RECOLOCAÇÃO DAS QUE APRESENTAREM DEFEITO E COLOCAÇÃO DE CAIXAS EM COMUNIDADES ONDE NÃO TEM O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO Nº 0334/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, DATA DA ASSINATURA: 22/09/2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCDXXIII, PÁGINA 90, 25 DE SETEMBRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **MARQUES COMERIO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ 17788012000125**, e aplicar multa no valor **R\$ 2.191,91** (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº BJS-01000018/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO : S. O. Nº 659/19  
DECISÃO : Nº 068/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-01000018/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

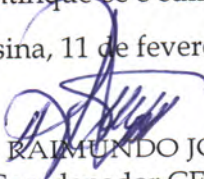
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000018/18- PAULO HENRIQUE LIMA NOGUEIRA CPF/CNPJ 18370555000190

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-01000018/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 9(NOVE) UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES TÉRREAS EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS E CONCRETO ARMADO COM ÁREA UNITÁRIA DE 70,00 M<sup>2</sup>- BOM JESUS-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PAULO HENRIQUE LIMA NOGUEIRA - CPF/CNPJ 18370555000190, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00070139/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 066/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00070139/14- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

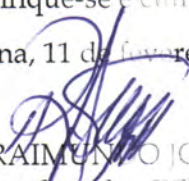
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00070139/14- EDNALDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 00744954000109

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00070139/14 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COMERCIAL.- BAIRRO ESPLANADA-TERESINA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - EDNALDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 00744954000109, e aplicar multa no valor R\$ 504,71( quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA-PI



PROC. Nº BJS-01000046/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 065/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-01000046/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000046/18- CONCREMAX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ 00744954000109

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-01000046/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, CALCULO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 5(CINCO) ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO PARA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA COM 20.000 L, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CONCREMAX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CPF/CNPJ 00744954000109, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Mano de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Cleomar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





PROC. Nº URC-01000003/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 064/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: URC-01000003/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

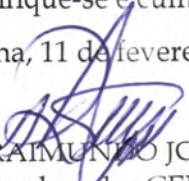
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº URC-01000003/18- MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO CPF/CNPJ 47209313320

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **URC-01000003/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: A EXECUÇÃO, CALCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL TERREA (LAVA JATO) – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - MARCUS VINICIUS CAVALCANTE PINHEIRO - CPF/CNPJ 47209313320, e aplicar multa no valor **R\$ 657,57** (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000037/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 063/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000037/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

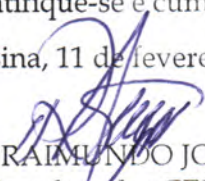
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000037/18- FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CRUZ CPF/CNPJ 01560843330

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000037/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** – REFERENTE: AOS PROJETOS DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL COM METRAGEM TOTAL DE 622,36M2. LOCALIZADA NA RUA OLEGÁRIO PINHEIRO AO LADO DO NR 460 BAIRRO GUABIRABA NA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI. PROPRIEDADE DO SRº FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SENA; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA CRUZ - CPF/CNPJ 01560843330, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000032/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 062/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000032/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

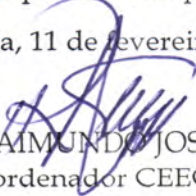
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000032/18- WILMAR JOSE DEZORDI CPF/CNPJ 18346553072

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000032/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILANDIA-PI. CONFORME CONSTA EM PROCESSO DE CARTA CONVITE NR 02/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **WILMAR JOSE DEZORDI - CPF/CNPJ 18346553072**, e aplicar multa no valor **R\$ 657,57** (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº BJS-01000049/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 061/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-01000049/18- art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

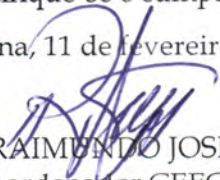
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000049/18- PETRONIO MARTINS FALCAO FILHO CPF/CNPJ 32750358353

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-01000049/18 – Art. 1º da lei 6496/77: - FALTA DE ART DE OBRA/SERVIÇO** - OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM ÁREA DE 41,00 M<sup>2</sup>- CRISTINO CASTRO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PETRONIO MARTINS FALCAO FILHO - CPF/CNPJ 32750358353, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000085/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 060/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000085/18- art. 59 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000085/18- EDILSON SOUZA CARDOSO CPF/CNPJ 27073117000151

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo: **PAR-01000085/18 – Art. 59** da lei **5194/66**: - **FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL** - EXECUTANDO REFORMA COM AMPLIAÇÃO COMERCIAL (RESTAURAÇÃO PRÉDIO DO CREAS) LOCALIZADO NA AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS NR 601 BAIRRO NOSSA SENHORA DO CARMO NA CIDADE DE PARNAÍBA-PI. DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **EDILSON SOUZA CARDOSO - CPF/CNPJ 27073117000151**, e aplicar multa no valor **R\$ 2.191,91** (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº SRN-01000040/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 059/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: SRN-01000040/18- art. 59 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000040/18- RD LOCADORA DE VEICULOS DO BRASIL LTDA - EPP CPF/CNPJ 05271528000119

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : SRN-01000040/18 – Art. 59 da lei 5194/66: - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL, COLETA DE LIXO, ENTULHOS E SERVIÇOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. EXTRATO DE CONTRATO PP. Nº 046/2017, DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE SETEMBRO DE 2017, VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - EDIÇÃO MMMCDXX, PÁGINA 137, 20 DE SETEMBRO DE 2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RD LOCADORA DE VEICULOS DO BRASIL LTDA - EPP - CPF/CNPJ 05271528000119, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº PAR-01000018/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 058/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000018/18- art. 59 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000018/18- FONTINELLE & CABRAL LTDA CPF/CNPJ 05271528000119

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : PAR-01000018/18 – Art. 59 da lei 5194/66: - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - ATUANDO NA ÁREA DA ENGENHARIA. CNPJ - 05.271.528.0001-19. LOCALIZADA NA RUA ADEMAR NEVES NR 1390 CENTRO PARNAÍBA-PI. CONFORME MENCIONADO EM MÍDIA LOCAL E REDES DE INTERNET; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FONTINELLE & CABRAL LTDA - CPF/CNPJ 05271528000119, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos)l, com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº FLO-00075875/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 056/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: FLO-00075875/18- art. 59 da Lei Federal nº 5194/66, FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº FLO-00075875/18-JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUSA CPF/CNPJ 27360859000168

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : FLO-00075875/18 – Art. 59 da lei 5194/66: - FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL– **referente:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS- OEIRAS - PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOSE ROBERTO PEREIRA DE SOUSA - CPF/CNPJ 27360859000168, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº PAR-01000029/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 050/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000029/18- art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

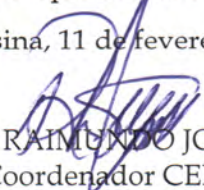
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000029/18- EDIOS DA SILVA RAMOS CPF/CNPJ 13075454320

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000029/18 – Art. 16** da lei **5194/66**: - **FALTA DE PLACA** –, CONFORME ART DE NR 00019013413805025417. CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREO COM METRAGEM DE 127,50M2. LOCALIZADA NA RUA PORTEIRINHA FRENTE AO NR 518 BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE JOAQUIM PIRES-PI; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - EDIOS DA SILVA RAMOS - CPE/CNPJ 13075454320, e aplicar multa no valor **R\$ 1.315,14** (um mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº BJS-01000022/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 049/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-01000022/18- art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000022/18- PETRONIO MARTINS FALCÃO FILHO CPF/CNPJ 32750358353

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-01000022/18 – Art. 16** da lei **5194/66**: - **FALTA DE PLACA** –, OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM ÁREA DE 92,00 M<sup>2</sup>. REGISTRADA SOB ART Nº 00019005151305278917-BOM JESUS-PI; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - PETRONIO MARTINS FALCÃO FILHO - CPF/CNPJ 32750358353, e aplicar multa no valor R\$ 1.315,14 (um mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº BJS-01000005/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 048/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-01000005/18- art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-01000005/18- HILDO MARTINS DE SOUZA FILHO CPF/CNPJ 32907370634

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-01000005/18 – Art. 16** da lei **5194/66**: - **FALTA DE PLACA** –, OBRA COMERCIAL TÉRREA EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS E CONCRETO ARMADO COM ÁREA DE 80,00 M<sup>2</sup>.- CENTRO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - HILDO MARTINS DE SOUZA FILHO - CPF/CNPJ 32907370634, e aplicar multa no valor R\$ 1.315,14 (um mil, trezentos e quinze reais e quatorze centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-01000014/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 047/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-01000014/18- art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, FALTA DE PLACA
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01000014/18- LUANA NAZARENO MARTINS MACHADO CPF/CNPJ 03809703338

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo: **THE-01000014/18 – Art. 16** da lei **5194/66**: - **FALTA DE PLACA** –, PROJETO ESTRUTURAL E ARQUITETÔNICO DO AUDITÓRIO DA SEDE DO SINSEP-PI.-PI – TERESINA-PI; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LUANA NAZARENO MARTINS MACHADO - CPF/CNPJ 03809703338, e aplicar multa no valor R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº PAR-01000017/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 046/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000017/18- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000017/18- GREFFSON SANTOS FREITAS CPF/CNPJ 04823820312

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000017/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO EXORBITANDO SUAS ATRIBUIÇÕES, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA MISTA, COM PAVIMENTO SUPERIOR, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS IN LOCO.- DIRCEU ARCOVERDE - PARNAIBA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - GREFFSON SANTOS FREITAS - CPF/CNPJ 04823820312, e aplicar multa no valor R\$ 1.315,15 (um mil, trezentos e quinze reais e quinze centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. N° THE-00076507/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 045/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00076507/18- art. 6° da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00076507/18- ANTONIO DE PADUA MOREIRA CPF/CNPJ

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00076507/18 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE:** CALCULO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREA COM AREA DE 96,00M<sup>2</sup>. – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ANTONIO DE PADUA MOREIRA - CPF/CNPJ , e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00076506/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 044/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00076506/18- art. 6° da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00076506/18- ANTONIO GOMES NETO CPF/CNPJ

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00076506/18 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: CALCULO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREA COM AREA DE 100,00M². - URUÇUI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ANTONIO GOMES NETO - CPF/CNPJ , e aplicar multa no valor **R\$ 2.191,91** (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº BJS-00076755/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 043/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: BJS-00076755/17- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-00076755/17- ARTUR DA SILVA ROSAL CPF/CNPJ 74015966368

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-00076755/17 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL - DEPOSITO DE GÁS - EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM ÁREA DE 300,00 M<sup>2</sup>- BOM JESUS-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ARTUR DA SILVA ROSAL - CPF/CNPJ 74015966368, e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-00071522/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 042/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00071522/14- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00071522/14- CLAUDILEUDA DE SOUSA LINS CPF/CNPJ 00781083303

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00071522/14 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETO CALCULO EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE UMA AMPLIAÇÃO COMERCIAL - AMPLIAÇÃO DO SEGUNDO PAVIMENTO COM UMA AREA DE 270,00M2.- PAULISTANA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CLAUDILEUDA DE SOUSA LINS - CPF/CNPJ 00781083303, e aplicar multa no valor R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-00076513/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 041/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00076513/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00076513/18- DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO CPF/CNPJ 00919862063

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00076513/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: EXECUÇÃO, CALCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL TERREA COM AREA DE 240,00M².URUÇUI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - DIEGO JERONIMO SANAGIOTTO - CPF/CNPJ 00919862063, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. Nº COR-00076679/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 040/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: COR-00076679/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00076679/18- JOÃO LOURENÇO DIAS CPF/CNPJ 09186816187

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **COR-00076679/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UM QUARTO NO PAVIMENTO SUPERIOR COM 20,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA.- CENTRO - CURIMATÁ-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77- CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOÃO LOURENÇO DIAS - CPF/CNPJ 09186816187, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. N° THE-00076896/17

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO : S. O. Nº 659/19  
DECISÃO : Nº 039/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : THE-00076896/17- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00076896/17- JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ 34199616349

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00076896/17 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: EXECUÇÃO, CALCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL/COMERCIAL 1º E 2º PAVIMENTO COM AREA TOTAL DE 272,00M².URUÇUI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS - CPF/CNPJ 34199616349, e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. N° COR-00076680/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO : S. O. Nº 659/19  
DECISÃO : Nº 038/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : COR-00076680/18- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

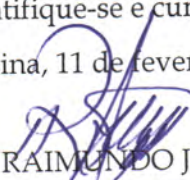
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº COR-00076680/18- MARIA JOSE PEREIRA CPF/CNPJ 09872108153

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **COR-00076680/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETOS E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM 192,00 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA.(PAVIMENTO SUPERIOR EXISTENTE).CENTRO - PARNAGUA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - MARIA JOSE PEREIRA - CPF/CNPJ 09872108153, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº URC-00076517/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 037/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: URC-00076517/18- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº URC-00076517/18- NIUSANHA PEREIRA DE SANTANA CPF/CNPJ 01191234363

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **URC-00076517/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: EXECUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL TERREA COM AREA DE 125,00M². OBS.: REGISTRADO SOMENTE O PROJETO. RRT 06592063.- URUÇUI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - NIUSANHA PEREIRA DE SANTANA - CPF/CNPJ 01191234363, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° URC-00076518/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 659/19  
DECISÃO : Nº 036/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : URC-00076518/18- art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66, EXERCÍCIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº URC-00076518/18- RODRIGO FERREIRA QUIXABEIRA CPF/CNPJ 03180791357

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **URC-00076518/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCÍCIO ILEGAL – REFERENTE: EXECUÇÃO, CALCULO ESTRUTURAL E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TERREA.- URUÇUI-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 5.194/66-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RODRIGO FERREIRA QUIXABEIRA - CPF/CNPJ 03180791357, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº PAR-01000030/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 035/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000030/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: <b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI</b>

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000030/18- SERGINO VIEIRA DE MORAIS CPF/CNPJ 02090850370

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000030/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE:** PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR, COM METRAGEM APROXIMADA DE 234,00M2 (TÉRREO = 13,00 X 9,00) LOCALIZADA NA RUA SAMUEL SANTOS NR 1481 (OUTROS) BAIRRO PINDORAMA NA CIDADE DE PARNAIBA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - SERGINO VIEIRA DE MORAIS - CPF/CNPJ 02090850370, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. N° PAR-01000004/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 034/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000004/18- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000004/18- RONALDO DA SILVA PRADO CPF/CNPJ 22701036372

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000004/18 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL TÉRREO COM METRAGEM APROXIMADA DE 110,00M2. LOCALIZADA RUA PROJETADA S/NR (FUNDOS DA RUA DOM PEDRO I NR 2180) BAIRRO ROSÁPOLIS (PROX CONJ DOM RUFINO).-PARNAIBA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - RONALDO DA SILVA PRADO - CPF/CNPJ 22701036372, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº PAR-01000038/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 033/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-01000038/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000038/18- LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA CPF/CNPJ 42098203349

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-01000038/18 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE:** PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DA REFORMA COM ACRÉSCIMO (COMERCIAL/RESIDENCIAL) COM FUTURO PAVIMENTO SUPERIOR, COM METRAGEM APROXIMADA DE 150,00 M2. LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PIRES FERREIRA NR 418 BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE LUZILÂNDIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - LUCIA DE FATIMA ROCHA SILVA - CPF/CNPJ 42098203349, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº PAR-00075084/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 032/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: PAR-00075084/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-00075084/18- ANTONIO ALVES DA ROCHA CPF/CNPJ 24107093387

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **PAR-00075084/18 – Art. 6º** da lei **5194/66**: - **EXERCICIO ILEGAL** – REFERENTE: PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DE UMA REFORMA COM AMPLIAÇÃO COMERCIAL COM METRAGEM APROXIMADA DE 200,00M2 (POSTO ALVES) LOCALIZADO NA PI 211 POVOADO ESTREITO NA CIDADE DE BURITI DOS LOPES-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ANTONIO ALVES DA ROCHA - CPF/CNPJ 24107093387, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cívicos: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-00076512/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 031/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00076512/18- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00076512/18- ALEX VIEIRA SIMÃO CPF/CNPJ 93784260187

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00076512/18 – Art. 6º** da lei **5194/66**: - **EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: CALCULO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE UMA CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO RELIGIOSO COM AREA DE 228,30M<sup>2</sup>. – RIBEIRO GONÇALVES-PI**; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - ALEX VIEIRA SIMÃO - CPF/CNPJ 93784260187, e aplicar multa no valor R\$ 2.191,91 (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

PROC. Nº THE-00070138/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

REUNIÃO	: S. O. Nº 659/19
DECISÃO	: Nº 030/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00070138/14- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00070138/14- COLEGIO CASTRO ALVES LTDA CPF/CNPJ 02978320000146

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00070138/14 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA – BAIRRO LOURIVAL PARENTE- TERESINA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - COLEGIO CASTRO ALVES LTDA - CPF/CNPJ 02978320000146, e aplicar multa no valor R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00071690/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 029/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00071690/14- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00071690/14- CELIO MARINHO DOS SANTOS CPF/CNPJ 69546231304

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **THE-00071690/14 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: PROJETO EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL COM UMA AREA DE 138,00M2. - CENTRO – UNIÃO-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CELIO MARINHO DOS SANTOS - CPF/CNPJ 69546231304, e aplicar multa no valor R\$ 1.681,84 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-00070732/14

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 028/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: THE-00070732/14- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCLIZAÇÃO DO CREA-PI

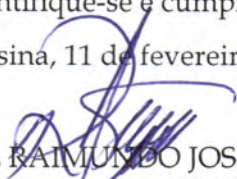
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-00070732/14- CARVALHO & ALMEIDA LTDA CPF/CNPJ 00980008000404

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo: **THE-00070732/14 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE:** PROJETO EXECUÇÃO E INSTALAÇÕES DE UMA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE CUMBUSTIVEIS-MARCOS PARENTE-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - CARVALHO & ALMEIDA LTDA - CPF/CNPJ 00980008000404, e aplicar multa no valor R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° BJS-00076776/18

FLS:

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 027/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : BJS-00076776/18- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL  
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

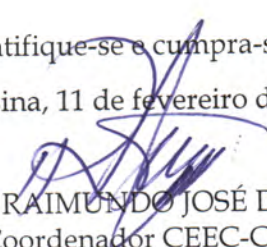
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº BJS-00076776/18- FRANCISCO FERNANDES PEREIRA CPF/CNPJ 59198079468

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **BJS-00076776/18 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: ROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA COMERCIAL EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COM ÁREA DE 55,00 M<sup>2</sup> - AMPLIAÇÃO- BOM JESUS-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - FRANCISCO FERNANDES PEREIRA - CPF/CNPJ 59198079468, e aplicar multa no valor **R\$ 2.191,91** (dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI





PROC. N° URC-01000013/18

FLS :

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	: S. O. N° 659/19
DECISÃO	: N° 026/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	: URC-01000013/18- art. 6° da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	: JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO	: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº URC-01000013/18- AUTO POSTO GURGUEIA LTDA CPF/CNPJ 59198079468

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao processo : **URC-01000013/18 – Art. 6° da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL – REFERENTE: EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELELPIPEDO NO PATIO DO POSTO GURGUEIA-CENTRO JERUMENHA-PI;** e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66- CONFEA; considerando as disposições do art. 3° da Lei Federal nº 6.496/77-CONFEA; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04- considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Julgar à revelia - **AUTO POSTO GURGUEIA LTDA - CPF/CNPJ 59198079468,** e aplicar multa no valor **R\$ 6.575,73** (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequente. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° THE-01001624/17

FLS: 24

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO	:	<b>S. O. N° 659/19</b>
DECISÃO	:	N° 025/19-CEEC-CREA/PI
PROCESSO	:	THE-01001624/17- art. 6º da Lei Federal nº 5194/66, EXERCICIO ILEGAL
ASSUNTO	:	RECURSO
INTERESSADO	:	<b>LUIZ ALBERTO FERRAZ</b>

**EMENTA:** Cancelar o auto e Arquivar o processo.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando a solicitação de defesa referente ao processo n° THE-01001624/17 – Art. 6º da lei 5194/66: - EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO: PROFISSIONAL QUE EXORBITA AS ATRIBUIÇÕES DE SEU REGISTRO - CONFORME ART N. 00017050890465024717, COM DESCRIÇÃO ABAIXO: "MONTAGEM REFORÇO DE ESTRUTURA METÁLICA E MANUTENÇÃO EM TORRE AUTOPORTANTE DE 42M + 6M DE AMPLIAÇÃO, TOTALIZANDO 48M. SITE ID: ID 6741 - SANTA ROSA DO PIAUI - PI"; Considerando que o(a) autuado(a) apresentou defesa; Considerando o art 7º da Res. 218/73; Considerando voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **Decidiu:** por unanimidade, cancelar o auto de infração e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

  
ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01000390/19

FLS 18

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 017/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO 01000390/19  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : CONSTRUTORA RARIBE LTDA

**EMENTA:** *Deferir solicitação de Inclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Inclusão de Responsável Técnico protocolado sob n° PRO 01000390/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de Inclusão de Responsável Técnico no quadro da empresa. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO - 01000510/19

FLS 33

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 016/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO 01000510/19  
ASSUNTO : REGISTRO  
INTERESSADO : **ELYON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**

**EMENTA:** Deferir solicitação de registro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob n° PRO 01000510/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro a empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01000281/19

FLS 20

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 015/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO 01000281/19  
ASSUNTO : REGISTRO  
INTERESSADO : **AMORIM & ALVES CONSTRUTORA LTDA**

**EMENTA:** Deferir solicitação de registro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob nº *PRO 01000281/19*; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro a empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng<sup>o</sup> Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI



PROC. N° PRO-01000236/19

FLS 17

MATRICULA: 60

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC/PI**

REUNIÃO : S. O. N° 659/19  
DECISÃO : N° 014/19-CEEC-CREA/PI  
PROCESSO : PRO 01000236/19  
ASSUNTO : REGISTRO  
INTERESSADO : **CLAUDIO HONERIO DOS SANTOS**

**EMENTA:** Deferir solicitação de registro

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de Registro protocolado sob n° PRO 01000236/19; Considerando que a requerente apresentou documentação que atende a Res 336/89-Confea. Decidiu: por unanimidade, deferir a solicitação de registro a empresa neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Raimundo José da Silva Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Antonio Araújo dos Martírios Moura Fé, Francisco Assis de Sousa Leal, Francisco Carlos Torres da Silva, Herbert dos Santos Matos Junior, José Mendes de Sousa Moura, Lailson Ancelmo, Leno de Lima Portela, Lúcio Vieira de Brito, Pablo Kennedy Santana Santos, Raimundo Alves Pereira e Valdemar Machado Vieira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de fevereiro de 2019

ENG. CIVIL RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Coordenador CEEC-CREA/PI